



LEI COMPLEMENTAR N.º 641, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Código Tributário para vedar exigência de matrícula atualizada do Registro de Imóveis para requerimento de parcelamento de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O Código Tributário (Lei Complementar nº. 460, de 22 de outubro de 2008) passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 20-A. Para requerimento de parcelamento de débitos concernentes a IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, não será exigida cópia da matrícula atualizada do Registro de Imóveis, bastando a apresentação do carnê do IPTU.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

